

**PORTARIA Nº 1241, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a informação prestada pela SEGEP/DVINFF (Id. 2789433), bem como a decisão (Id. 2801260) dos autos do processo administrativo TJAM nº 2026/000011650-00,

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor **Sebastião Alberto José Mousse Neto** do **Grupo de Trabalho do Comitê Gestor de Proteção de Dados**, restabelecido pela Portaria 210/2025, de 22 de janeiro de 2025, a contar de 20/03/2026.

Art. 2º INCLUIR o servidor **Paulo Miguel Gazineu Ferreira** como membro do referido Grupo, com ônus correspondente ao valor de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado PJ-DAS III, a contar de 20/03/2026.

Art. 3º INCLUIR o servidor **Sebastião Alberto José Mousse Neto** como membro do **Comitê Gestor de Proteção de Dados**, restabelecido pela Portaria 99/2025, de 14 de janeiro de 2025, com ônus correspondente ao valor de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado PJ-DAS III, a contar de 20/03/2026.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PORTARIA Nº 1243, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Id. 2805559) e a decisão (Id. 2808311), dos autos do processo administrativo TJAM nº 2026/000016371-00.

RESOLVE:

TORNAR INEXIGÍVEL a Licitação, com base no art. 74, III, f, §3º e 4º da Lei n. 14.133/21, autorizando o pagamento ao docente **Hamilton Gomes de Santana Neto**, no valor total de **R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais)**, pelas atividades que irá realizar no **Curso de Pós-Graduação em Processo Civil**, promovido pela Escola Superior da Magistratura - ESMAM, no período de 13 a 17 de abril de 2026, com observância das cautelas de praxe.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PORTARIA Nº 1245, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o Despacho SECAD/TJ (Id. 2789170) e Decisão GABPRES (Id. 2804689), dos autos do processo administrativo TJAM nº 2026/000015121-00.

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR o servidor **Edgar Barboza Henrique Miranda** na **Comissão Permanente de Fiscalização deste Poder**, criada pela Resolução nº 056, de 07/11/2023, sem ônus para este Poder, a contar de 24/03/2026.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor **Edgar Barboza Henrique Miranda** para a função de **Fiscal**, a fim de acompanhar a execução do **Contrato Administrativo nº 035/2025-FUNJEAM**, celebrado entre esta **Corte de Justiça** e a empresa **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.



Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PORTARIA Nº 1247, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a informação prestada pela SEGEP/DVINFF (Id. 2801612), bem como a decisão (Id. 2805428) dos autos do processo administrativo TJAM nº 2026/000015541-00,

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR o servidor **Leonardo Antônio Vargas**, como membro da **Comissão Permanente de Fiscalização**, restabelecida pela Portaria nº 517, de 12 de fevereiro de 2025, com ônus correspondente ao valor de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado PJ-DAS III.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor **Leonardo Antônio Vargas**, para a funções de Fiscal, com ônus, a fim de acompanhar a execução do **Contrato Administrativo n. 035/2025-FUNJEAM**, celebrado entre esta Corte de Justiça e a empresa **JF Engenharia e Serviços Especializados Ltda**, em substituição ao servidor **Paulo Miguel da Silva Araújo**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/00000624-00

DECISÃO GABPRES

Trata-se de Processo Administrativo Sancionatório instaurado em face da empresa ALL DUBBING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.150.376/0001-15, com o objetivo de apurar suposta infração administrativa decorrente da não entrega da documentação exigida durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 028/2025-TJAM, referente à contratação de mão de obra especializada na prestação de serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais, conduta que, em tese, configura violação ao disposto no art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e à Cláusula 27.1.1 do Edital.

Conforme documentação acostada aos autos, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 028/2025-TJAM, a empresa ALL DUBBING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. foi convocada pelo Pregoeiro, em 12 de setembro de 2025, às 14h49min, para encaminhar a proposta de preços ajustada ao último lance registrado no sistema, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços e da declaração de que possuía ou instalaria escritório na cidade de Manaus, fixando-se como prazo final as 18h00min do mesmo dia. O sistema registrou expressamente, no chat da sessão, que a não entrega da documentação configuraria infração administrativa nos termos da Cláusula 27.1 do Edital. Transcorrido o prazo in albis, sem que qualquer anexo houvesse sido enviado pela licitante, nem pelo sistema ComprasGov nem pelo endereço eletrônico alternativo disponibilizado pela Coordenadoria de Licitação, o Pregoeiro declarou a proposta não aceita e procedeu à desclassificação da empresa em 15 de setembro de 2025. A omissão da empresa, somada à de outras licitantes convocadas na sequência, ocasionou atraso de até quatro dias no andamento do certame.

A Secretaria de Administração, por meio do Despacho SECAD/TJ (SEI nº 2568680), determinou a instauração do presente Processo Administrativo Sancionatório para apuração dos fatos.

A empresa foi devidamente intimada por meio do Ofício nº 12 – CPPAS, de 8 de janeiro de 2026, encaminhado ao endereço eletrônico da licitante em 28 de janeiro de 2026, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Tempestivamente, a empresa apresentou Defesa Prévia (SEI nº 2716507), aduzindo, em síntese, que a omissão decorreu de falha formal consistente na ausência de acompanhamento adequado das etapas subsequentes do certame, por acreditar, equivocadamente, que a adjudicação recairia sobre os dois primeiros colocados, razão pela qual deixou de atentar para eventual convocação superveniente. Sustentou a ausência de dolo ou má-fé, a inexistência de prejuízo direto ao erário, a experiência ainda incipiente em licitações públicas e a ausência de antecedentes sancionatórios, requerendo, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que a penalidade não fosse aplicada ou, subsidiariamente, que fosse aplicada a sanção mais branda.

A Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório – CPPAS, por meio do Relatório (SEI nº 2775109), manifestou-se pela aplicação da sanção de advertência à empresa, reconhecendo a materialidade e a autoria da infração, mas ponderando a presença de circunstâncias atenuantes, notadamente a ausência de antecedentes sancionatórios, a inexistência de dolo ou má-fé demonstrada, a confissão indireta da falha e a limitação dos danos administrativos a um atraso procedimental de quatro dias no certame.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – AJAP/TJ, por meio do Parecer (SEI nº 2792505), acompanhou o entendimento da CPPAS quanto à configuração e materialidade da infração, porém divergiu no tocante à penalidade sugerida, consignando que a advertência, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, seria reservada exclusivamente à infração prevista no art. 155, inciso I,